

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.102/PMC/00

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CACOAL, REVOGA A LEI N. 629/PMC/95 DE 22.12.95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n. 1.979-19;

IV – revisar o regimento interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

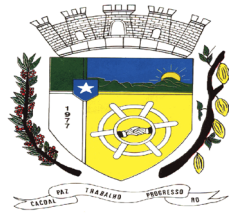
V – participar da elaboração dos cardápios do programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Cacoal;

“Palácio do Café”

Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Tel. (069) 441-4211 - Fax. (069) 441-4216 CEP. 78975-000 - CACOAL/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo órgão de representação da classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Professores das escolas públicas municipais;

V – 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Cacoal – ACIC.

§ 1º. – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. – Os membros e o presidente do CAE terão mandatos de dois anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3º. – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. – O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º. – A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

§ 6º. – Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

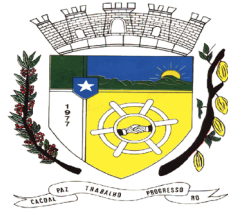
Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º. – Todas as reuniões do CAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º. – As Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

“Palácio do Café”

Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Tel. (069) 441-4211 - Fax. (069) 441-4216 CEP. 78975-000 - CACOAL/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar será revisado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 629/PMC/95 de 22.12.95.

Cacoal-RO, 18 de agosto de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171

"Palácio do Café"

Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Tel. (069) 441-4211 - Fax. (069) 441-4216 CEP. 78975-000 - CACOAL/RO